

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 018/2022.

(Projeto de Lei nº 016/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 016/2022, que autoriza o Município de Piên a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios — CNM.

A Confederação Nacional dos Municípios atua na representação dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições acarretando significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos, organizada pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais de dez anos.

Essa atuação permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente a população conquistassem:

CONQUISTA	VALOR DA CONQUISTA
Alteração da Alíquota de Cofins que Incidiria sobre o IR (1999-junho/2016)	2.012.953,80
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004 - 2016)	1.777.941,05
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	103.753,53
Iluminação Pública (2003 - 2016)	2.642.678,39
Repasse Direto do Salário Educação (2004 - julho/2016)	4.953.636,67
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004 - julho/2016)	943.506,91
ISS - Imposto sobre Serviço (2004 - 2016)	3.852.841,07
Transporte Escolar (2004 - julho/2016)	1.596.850,90
Merenda Escolar (2006 - julho/2016)	1.893.983,89
ITR - Imposto Territorial Rural - Municipalização (2008 - julho/2016)	-
1% FPM (dezembro 2007 a dezembro 2016)	4.489.672,61
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - (2009, 2013 e 2015)	964.941,09
FEX - Fundo Exportação (2004 - 2016)	1.642.539,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Repasses Extra do FPM - (2009 - 2016)	914.556,39
PAB - Piso de Atenção Básica (2014 a 2016)	169.366,81
FPM 1% de julho - Emenda Constitucional nº 84/2015 (2015 a 2016)	467.000,17
Repatriação (2016)	1.375.124,96
Super Simples (2015 a 2016)	197.953,18
PAC - Máquinas (2013)	984.032,61
TOTAL	30.983.333,38

Por esta razão, encaminhamos o presente Projeto de Lei buscando a autorização para que o Município de Piên possa contribuir com a Confederação Nacional de Municípios — CNM, objetivando assegurar a plena atuação dessa entidade em favor dos Municípios, e sobretudo da população, garantindo o crescimento e a projeção da nossa cidade e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Piên/PR junto aos Poderes da União, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional;
- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecido na Assembleia-Feral anual da mesma.

Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia-Geral.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 27 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal